

14
Muito por evidente. Senho por muitas vezes pe-
dido, que se recomende aos Governadores
Civis isto praticarem, e visto me parece
necessario, quando de tracta d' Formas dadas,
que quizeram destruir os ditos, para em-
pregar, como dizem, sob qualquer pretexto.

45
Proba

E como tal seja o assumpto do Officio de Offi-
ciantes do Reino de 22 d' Abril ultimo, a man-
gem notado, parece-me, que se devem remet-
ter os papeis ao Governador Civil respectivo, pa-
ra que juntando a informacao do Administrador
do Concelho, e processo, a que deveria referir-
se, ou formando outro de novo, tome a infor-
mar precisamente, e sob sua responsabilidade,
e desta sorte effica, e a de seus subalternos
melhor fixada: e final dize: Nos Guardes
d' S. M. B. G. da Coroa II de Maio de 1846. M.
O Sr. Ministro Secretario d' Estado do Neg-
cio do Reino = Pedro C. da Coroa = Frei
d' Amal de Almeida = Gov. de Lacerda.

Dem em virtude da Port.
n.º 282 do Ministerio do Reino de 2.
de Maio corrente sobre se devam
passar Certidoens das Registos de
documentos particulares - nas Re-
parties

15
Senhora = Senho presente e procuro sa-
tisfazer a Port. do Ministerio do Reino

del.º do corrente a margem indicada: mas em
verd.º muito se metorna pensa semelhante
reza, por que os quesitos propostos são por entre
os vãos, e destacadas de todo o objecto a que
ainda ao longe podem ter alguma relação, e de
mais a mais exigida a resposta com a maior
brevidade possível. Dizei com tudo o seguinte =
Ao 1.º Quesito, — não é de fácil intelligencia
o que sejam Quesitos particulares em Repartições
Publicas — Os das extintas Chancellarias, as ainda
existentes das Alcaides na Torre do Tombo, e das
diversas Tribunaes das Causas, que ahí devem
ser registadas, são ~~na~~ meu conceito Quesitos pu-
blicos — Assim só chamarei Quesitos particulares
de Repartições publicas, aos que existem nas Re-
partições do Estado mais ou menos graduadas
maiores, ou menores onde o Quesito não é forçado
mas occasional, ou posto que forçado, seu fim
consiste simplesmente para remediar a perda
imprevista do original — Como quer que seja
porem não me importa muito, que esta minha
distinção seja, ou não taxada de ineffecta em
tudo ou em parte, por quanto assim com respei-
to a uns como a outras, digo aos Quesitos pu-
blicos, e particulares, para effecto, que se re-
quero intencionalmente se se passarem Certidos,
tudo sujeito a duas regras geraes = 1.ª Ha
ou não ha Lei, Decreto, ou Ordem prohibitiva
de se passarem? = Ha ou não ha da parte
de quem requer interese verdadeiro? = Sobre
esta base passo já aos seguintes quesitos =

— Ao 2.^o quesito — Do exposto resulta, que se não dando especial prohibição de passar alguma das Certidões, de que se aqui trata, ellas devem effectivamente passar se mesmo aos individuos não proprietarios dos documentos registados com as condições, que abaixo indico ao 4.^o quesito —

— Ao 3.^o quesito — Este na resposta ao antecedente está prejudicado — A minha resposta é negativa nos referidos termos — Ao 4.^o quesito — Não se pode nem deve passar Certidão, a quem não declarar para que fim, de modo que possa bem comprehender-se, que um legitimo interesse tem o Supp.^{te} p.^a a requerer; por quanto até se repelle da accão quem d'ella carece, e de mais a vista da declaração do fim para que se exige a dita Certidão se deverá ver se com mais ou menos urgencia se lhe hade passar, ou exigir documentos e quaesquer provas do interesse, por exemplo se pela pedida Certidão se guardar prova a Embargos da 3.^a que tem de comecar e acabar dentro de 3 dias, convem que por nenhum motivo ou pretexto a pedida Certidão se retrasse — Em todo o caso com tudo alem de declarar para que aquer, e qual o interesse que se considera deverá o Supp.^{te} datar e assignar seu requerimento assignando outro sim mais duas testemunhas como abonadores da verdade — que exporem, sendo todas estas assignaturas reconhecidas por Tabellão publico de Libow — Ao 5.^o quesito — As informacoes não sendo

como não são mais do que papéis extrajudiciaes, e
que de nenhuma sorte importão decisão, não podem
ser senão objectos de segredo, e portanto já mais deve
no meu conceito, dellas passar-se Certidoes, doutrina
que facilmente tambem por ventura se deduz por
argumento da Lei de 18 d' Agosto de 1750. Pelo
que respeito a outros documentos officiaes, entendo,
que ou estes contem segredo, ou não, e por isso
que no primeiro caso, não, e no segundo sim.
Inda nesta segunda especie será preciso para de
um papel avulso se passar Certidão, que este pa-
pel passe logo a registrar-se e conferir-se no Registo
notando que foi confido como original, e sendo da
mesma sorte conferida a Certidão, para se acautelar
a hypothese de se sumir aquelle e ser arguida de
menos exacta. Finalmente a respeito de infor-
mações, exceptuo o caso de se acusar de falsa uma
certa informação, e digo, que depois de serem ou-
vidos os competentes Fiscaes poderá passar-se a dita
Certidão por ordem muito explicita, positiva e especial
do Governo. Este é o meu parecer no proposto
assumpto. N. Mag. Mandará o que for servida.
Procuradoria Geral da Coroa em 15 de Maio de
1840. O Cons. P. J. da Coroa. José M. de A.
Correa de Sáez